



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 282 DE 11 DE OUTUBRO DE 1996.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um Abono de R\$ 60,00 (sessenta reais), para todos os Servidores Municipais que recebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

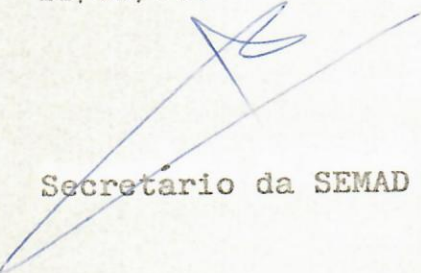
Parágrafo único - O abono de que trata este Artigo terá vigência para os meses de outubro, novembro e dezembro.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 11 de outubro de 1996.


Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. EM,
11/10/96.


Secretário da SEMAD

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.

Em, 11/10/96.


ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA